

NOTA JURÍDICA

1

REFORMA TRIBUTÁRIA E O SPLIT PAYMENT: CRONOGRAMA, FUNCIONAMENTO E IMPACTOS JURÍDICOS PARA AS EMPRESAS

Data: 03 de fevereiro de 2026
Autoria: Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica

1. Contextualização normativa e institucional

No âmbito da Reforma Tributária, foi confirmado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em conjunto com o Banco Central do Brasil, o desenvolvimento do mecanismo denominado Split Payment, cuja estrutura tecnológica deverá estar concluída até meados de 2026, embora sua entrada em vigor esteja prevista apenas para 2027.

A informação foi oficialmente prestada pelo Secretário Especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, em reunião com a Frente Parlamentar do Empreendedorismo, reforçando que se trata de um desafio tecnológico de grande escala, atualmente em fase acelerada de construção institucional.

2. Cronograma de implementação

De acordo com os esclarecimentos oficiais:

- 2026: Desenvolvimento, testes e estruturação tecnológica do sistema, em cooperação com o Banco Central.
- A partir de 2027: Início da vigência efetiva do Split Payment, dentro do período de transição da Reforma Tributária.
- Fase inicial:

Aplicação prioritária em operações envolvendo grandes contribuintes, não sendo considerada, neste momento, medida urgente para pessoas físicas.

3. Conceito jurídico-operacional do Split Payment

O Split Payment consiste em um mecanismo de pagamento fracionado automático, pelo qual o valor de uma transação financeira é dividido, no ato do pagamento, entre diferentes destinatários previamente definidos.

Diferentemente do modelo tradicional — no qual o montante integral é transferido a um único recebedor —, o sistema:

- Separa o valor no momento da operação;
- Direciona automaticamente cada parcela ao seu respectivo titular;
- Pode contemplar vendedores, intermediários, plataformas digitais e o Fisco, no caso dos tributos incidentes.

4. Ambientes de aplicação e meios de pagamento

A tecnologia do Split Payment é voltada, sobretudo, a operações realizadas por meios eletrônicos, tais como:

- Cartões de crédito e débito;
- Carteiras digitais;
- Transferências instantâneas (como o Pix);
- Ambientes de comércio eletrônico e plataformas digitais.

O modelo é especialmente relevante em cadeias econômicas complexas, nas quais o pagamento do consumidor final precisa ser distribuído entre diversos agentes.

5. Objetivos declarados pelo Fisco

Segundo a Receita Federal, o Split Payment busca:

- Aumentar a segurança das transações financeiras;
- Ampliar a transparência dos fluxos econômicos;
- Reduzir riscos de inadimplência tributária;

- Minimizar práticas de sonegação;
- Evitar atrasos nos repasses de tributos e comissões.

Trata-se, portanto, de um instrumento que reforça o controle da arrecadação tributária, integrando tecnologia, sistema financeiro e fiscalização.

6. Impactos jurídicos relevantes para as empresas

Sob a perspectiva jurídica e empresarial, destacam-se alguns pontos de atenção:

- Redução da autonomia financeira imediata do contribuinte sobre o valor bruto da operação;
- Necessidade de adaptação contratual, especialmente em contratos com plataformas, marketplaces e intermediários;
- Revisão de fluxos de caixa, diante da retenção automática de tributos no momento do pagamento;
- Adequação dos sistemas contábeis e fiscais ao novo modelo;
- Impactos na governança tributária, compliance e planejamento financeiro.

Ainda que o modelo prometa eficiência arrecadatória, sua implementação exige cautela jurídica, especialmente para evitar conflitos com princípios como capacidade contributiva, não cumulatividade, segurança jurídica e liberdade de iniciativa.

7. Considerações finais

O Split Payment representa uma mudança estrutural profunda na lógica de arrecadação e circulação de recursos no ambiente empresarial brasileiro. Embora sua vigência esteja projetada apenas para 2027, o período atual é decisivo para planejamento jurídico, contratual e estratégico das empresas.



Dra. Lirian Cavaleiro
Ope Legis Consultoria Jurídica